

EURO-LETTER^(*)

N.º 96

Março de 2002

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf em http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_96.pdf

Versão portuguesa disponível em: <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Versão alemã disponível em <http://mitglied.lycos.de/iglf/ilga-europa/euro-letter/index.htm>

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297; Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para euroletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

NESTE NÚMERO:

- **PARLAMENTO EUROPEU PRETENDE RECEBER RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UE**
- **TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM, POR 4 VOTOS CONTRA 3, PERMITE À FRANÇA MANTER A PROIBIÇÃO DA ADOÇÃO POR GAYS E LÉSBICAS**
- **UNIÕES HOMOSSEXUAIS LEGALIZADAS NA FINLÂNDIA**
- **ENCONTRO SOBRE A DISCRIMINAÇÃO DOS JOVENS HOMOSSEXUAIS NOS PAÍSES CANDIDATOS À ADESÃO À UE**
- **GOVERNO POLACO APRESENTA LEI SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS**
- **FRANÇA: LEGISLAÇÃO SOBRE O PACS FOI ALTERADA**
- **RELATÓRIO INTERNACIONAL DA HUMAN RIGHTS WATCH DE 2002**
- **ARTIGO 209.º- CASO DA CARTA DE AMOR: TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM AGILIZA PROCEDIMENTO CONTRA A ÁUSTRIA**
- **SUÉCIA: PROPOSTA VISANDO AUTORIZAR A ADOÇÃO POR CASAS DE PESSOAS DO MESMO SEXO**

(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

PARLAMENTO EUROPEU PRETENDE RECEBER RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UE

A Eurodeputada Joke Swiebel (da Holanda) foi nomeada para preparar o relatório anual do Parlamento Europeu deste ano sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia.

O relatório basear-se-á na análise da situação respeitante aos vários direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, incluindo a discriminação fundada na orientação sexual.

A ILGA-Europa tem estado em contacto com a relatora, que está actualmente a preparar o projecto de relatório que será debatido e posteriormente adoptado pela Comissão dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu durante os meses de Abril e Maio. O debate final, pelo plenário do Parlamento Europeu, sobre o relatório está, para já, agendado para Julho.

Na última semana, Joke Swiebel contactou o Grupo de Contacto dos Direitos Humanos -- um grupo de ONG que trabalham em diferentes áreas dos direitos humanos --, a quem explicou a estrutura do relatório e as suas ideias quanto ao seu respectivo conteúdo. Pediu ainda o contributo das ONG, nomeadamente pela apresentação de relatórios ou documentos (em francês ou inglês) contendo observações ou recomendações quanto à situação dos direitos fundamentais consagrados na Carta da União Europeia relativamente ao ano de 2001.

Em 5 de Julho de 2001, o Parlamento Europeu aprovou o seu relatório e a sua resolução anuais relativos ao respeito dos direitos fundamentais na União Europeia (A5-0223/2001) no que respeita ao ano de 2000. A resolução aprovada no ano passado incluía um sub-capítulo dedicado à 'Discriminação com base na orientação sexual' e um outro sobre «Uniões de facto», contendo seis recomendações dirigidas aos Estados-Membros (parágrafos 79-84 da Resolução). O texto integral da resolução pode ser encontrado em <http://www2.europarl.eu.int/omk/OMEuoparl?PROG=REPORT&L=EN&PUBREF=-//EP//TEXT+REPORT+A5-2001-0223+0+NOT+SGML+V0//EN¹>.

Ainda não foi decidido se o relatório abrangerá a situação dos países candidatos à adopção e se conterà quaisquer recomendações dirigidas a estes, como sucedeu no ano passado. A ILGA-Europa aconselha as organizações que a integram a apresentarem relatórios e resumos, incluindo recomendações, à relatora. Trata-se de uma oportunidade única para denunciar a discriminação fundada na orientação sexual e na identidade sexual existente em toda a Europa.

Os documentos deverão ser enviados o mais rapidamente possível, uma vez que o relatório deverá estar pronto até 1 de Abril.

Poderão ser enviados a: Sandrine Morozoff,
ATR 7K62, rue d'Ardennes 2, B-1047 Bruxelles,
Bélgica, smorozoff@europarl.eu.int.

É favor enviar também uma cópia dos relatórios à ILGA-Europa: ILGA -Europa, Ave. de Tervueren 94, B-1040 Brussels, Belgium, info@ilga-europe.org.

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM, POR 4 VOTOS CONTRA 3, PERMITE À FRANÇA MANTER A PROIBIÇÃO DA ADOÇÃO POR GAYS E LÉSBICAS

Por Robert Wintemute, Faculdade de Direito, King's College, Universidade de Londres

No seu acórdão de 26 de Fevereiro no caso *Fretté c. França* (Queixa n.º 36515/97), o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem decidiu, por 4 votos contra 3, que a discriminação fundada na orientação sexual no domínio da adopção por parte de pessoas não unidas pelo casamento não viola o artigo 14.º (proibição da discriminação), conjugado com o artigo 8.º (respeito pela vida privada) da Convenção Europeia dos

¹ A tradução portuguesa dos parágrafos mencionados no texto pode ser encontrada na Euro-Letter n.º 90, de Julho de 2001.

Direitos do Homem. O texto da decisão (actualmente disponível apenas em francês) pode encontrar-se em <http://www.echr.coe.int/hudoc> (aceder à HUDOC, escolher a língua francesa, no topo da página, e introduzir o título «Fretté»). Um comunicado de imprensa, em inglês, encontra-se disponível em <http://www.echr.coe.int/Eng/PressReleases.htm>.

Philippe Fretté solicitou, em 1991, uma decisão prévia quanto à sua idoneidade para adoptar uma criança (um «agrément» ou «aprovação prévia»). Isso implicou a elaboração de um relatório sobre a sua situação familiar, conduzido por assistentes sociais, e a realização de entrevistas com um psiquiatra e um psicólogo. Ele revelou que era gay na sua primeira entrevista e foi vivamente aconselhado a não insistir na sua pretensão. Os relatórios que foram então elaborados eram-lhe largamente favoráveis, e concluíam que «Uma criança seria provavelmente feliz com ele. A sua situação de homem solteiro e homossexual permitir-nos-á confiar-lhe uma criança?» (todas as traduções são da responsabilidade do autor do artigo, não tendo carácter oficial²). Em 1993, o requerimento que apresentou foi rejeitado, inicialmente com fundamento na falta de uma «representação maternal» na seu agregado familiar e a sua falta de planos concretos para fazer face às alterações que a adopção de uma criança necessariamente traria à sua vida. A última razão que foi invocada foi a sua «escolha de vida» ou «estilo de vida».

O recurso que intentou para o Tribunal Administrativo de Paris foi objecto de decisão favorável, mas esta acabou por ser revogada em 1996 pelo *Conseil d'État* ou Conselho de Estado (o Tribunal Administrativo de última instância em França), que se referiu expressamente às suas «condições de vida».

A secção do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, composta por sete juízes, dividiu-se 3-1-3. Os Juízes Bratza (Reino Unido), Fuhrmann (Áustria) e Tulkens (Bélgica), assinaram um vigoroso voto de vencido, defendendo que (i) o artigo 14.º é aplicável à discriminação fundada na orientação sexual no domínio da adopção uma vez que afecta suficientemente a “vida privada” de uma pessoa, e (ii) que a diferença de tratamento fundada na orientação sexual não tem qualquer justificação objectiva e razoável e constitui, por isso, “discriminação”, violando o artigo 14.º (conjugado com o artigo 8.º). O Juiz Kuris (Lituânia) manifestou o seu acordo quanto à primeira das conclusões mencionadas (o que levou a uma decisão por 4 votos contra 3 no que toca à conclusão que o artigo 14.º se aplica à discriminação fundada na orientação sexual no domínio da adopção), mas divergiu quanto à segunda. Para ele, a diferença de tratamento tem uma justificação objectiva e razoável, não constituindo, portanto, “discriminação” e não violando, conseqüentemente, os artigos 14.º e 8.º. Os Juízes Costa (França), Jungwiert (República Checa), e Traja (Albânia) abstiveram-se, na prática, de tomar posição sobre a questão fundamental que foi suscitada neste caso (a admissibilidade da diferença de tratamento), ao decidirem: (i) que o artigo 14.º não abrange todo o tipo de discriminação no domínio da adopção, porque nenhum outro direito da Convenção pode dizer-se suficientemente afectado, e (ii) que por isso mesmo era desnecessário decidir se a diferença de tratamento em causa no processo se devia considerar justificada ou não. Contudo, a sua posição conduziu ao mesmo resultado a que chegou o Juiz Kuris, o que permitiu alcançar uma maioria de 4 votos a favor da inexistência, no caso, de uma «violação». Devido ao facto de se terem formado duas maiorias entrecruzadas relativamente às questões colocadas pelo caso, parece que a decisão do Tribunal, que não é assinada, reflecte a posição de quatro juízes quanto ao problema referido sob (i) (aplicabilidade do artigo 14.º) e a posição de apenas um juiz quanto à questão referida sob (ii) (legitimidade da diferença de tratamento fundada na orientação sexual). Curiosamente, o voto do Juiz Costa (que foi acompanhado pelos Juízes Jungwiert e Traja), rejeita, de forma inequívoca, o raciocínio da posição que fez vencimento e que supostamente os magistrados em causa terão votado.

A decisão tomada pelo Tribunal começa por examinar se os factos do caso entram «dentro do âmbito» do artigo 8.º (respeito pela «vida privada»). Trata-se de uma condição essencial para que uma queixa por alegada discriminação possa ser apresentada ao abrigo do artigo 14.º, que não proíbe a discriminação por parte das autoridades públicas em geral mas apenas no que tange ao gozo dos demais direitos consagrados na Convenção. O Protocolo n.º 12 à Convenção consagrará uma proibição autónoma de discriminação por parte das autoridades públicas em todos os domínios, comparável à constante das 5.ª e 14.ª Emendas à Constituição norte-americana, ao artigo 15.º da Carta Canadiana e ao artigo 26.º do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos. Foi assinado em 4 de Novembro de 2000 (27 dos 43 Estados-Membros do Conselho da Europa, excluindo a França, assinaram-no), e entrará em vigor quando dez desses mesmos

² Esta advertência refere-se às traduções constantes do original em inglês. Na versão portuguesa procurou-se, na medida do possível, seguir o original da decisão, disponível em francês no *website* do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

países o ratificarem (até ao momento, só a Geórgia o fez), mas só se aplicará aos países que o ratifiquem.

A maioria que fez vencimento neste caso (formada pelos juízes Kuris, Bratza, Fuhrmann e Tulkens, neste ponto), considerou que a Convenção não garante o direito a adoptar uma criança (pelo menos no que respeita às pessoas solteiras, uma vez que só os casais unidos pelo matrimónio têm o direito a «fundar uma família» ao abrigo do artigo 12.º), que o direito ao respeito pela «vida familiar» consagrado no artigo 8.º não protege «o mero desejo de fundar uma família» e que a rejeição do seu pedido de aprovação prévia não interfere com o direito do Sr. Fretté ao respeito pela sua «vida privada», nos termos do artigo 8.º. Contudo, o artigo 14.º da Convenção, em conjugação com o artigo 8.º, é aplicável ao caso porque o direito de qualquer pessoa não casada, seja homem ou mulher, a adoptar uma criança (ao abrigo do disposto no artigo 343.º, n.º 1, do Código Civil francês), «que entra no âmbito do artigo 8.º (...) foi objecto de uma interferência cujo fundamento decisivo foi a sua orientação sexual». A decisão não especifica se o direito a requerer uma adopção entra no âmbito do conceito de «vida familiar» ou antes no de «vida privada», ambos constantes do artigo 8.º O autor deste artigo representou o queixoso neste caso na audiência mantida em 2 de Outubro de 2001, e defendeu que o artigo 14.º era aplicável porque (a) toda a discriminação fundada na orientação sexual afecta, e por isso «cai no âmbito», da «vida privada»; ou (b) a adopção «cai no âmbito» da «vida familiar». A decisão tomada rejeitou o argumento, apresentado pelo Governo francês, de que a diferença de tratamento não teria sido baseada na orientação sexual do Sr. Fretté mas antes nas suas «escolhas de vida»: «(...) forçoso é concluir que, ainda que de forma implícita, este critério se referia seguramente, e de forma decisiva, à sua homossexualidade». Quaisquer outras circunstâncias tidas em consideração foram secundárias.

A decisão (na prática, o Juiz Kuris neste ponto) pondera então a questão de saber se existiu uma justificação objectiva e razoável para a diferença de tratamento verificada, sem o que não se poderia falar de «discriminação» em contravenção ao artigo 14.º (em conjugação com o artigo 8.º). A recusa de concessão da «autorização prévia» tendo em vista a adopção prosseguiu um «objectivo legítimo», nomeadamente o da protecção da saúde e dos direitos da criança a adoptar. Para decidir se a recusa de concessão da autorização era ou não proporcional ao fim prosseguido, e o âmbito da «margem de apreciação» (o grau de deferência) que o Tribunal tinha de reconhecer aos governos nacionais, «um dos factores relevantes pode ser a existência, ou inexistência, de um denominador comum entre os ordenamentos jurídicos dos Estados Contratantes». A decisão (Juiz Kuris) não encontrou tal denominador comum: «Mesmo que a maioria dos Estados Contratantes não consagre explicitamente uma proibição da adopção por parte de indivíduos não casados [apenas a França e a Suécia consagram tal proibição e a Suécia está prestes a revogar essa proibição imposta por via jurisprudencial], seria um esforço vão tentar encontrar, nas ordens jurídicas e sociais dos Estados Contratantes, princípios comuns quanto a estas questões sociais, a propósito das quais podem razoavelmente existir profundas divergências de opinião num Estado democrático (...) Uma vez que as delicadas questões suscitadas por este caso relevam de um domínio onde dificilmente existe uma comunhão de pontos de vista entre os Estados-Membros do Conselho da Europa e onde (...) o direito parece atravessar uma fase de transição, deve ser deixada às autoridades de cada Estado uma ampla margem de apreciação (...) A Adopção visa “dar à criança uma família e não dar uma criança à família”. (...) [A] comunidade científica -- e mais especificamente, os especialistas em questões relativas às crianças, psiquiatras e psicólogos -- estão divididos quanto às consequências que poderão advir da colocação de uma criança com um ou dois pais homossexuais, especialmente tendo em consideração o número limitado de estudos científicos realizados neste domínio até ao presente. A isto deve acrescentar-se as profundas divergências na opinião pública nacional e internacional, já para não falar da insuficiência no número de crianças adoptáveis, face à procura. [O Governo francês tinha dito ao Tribunal, em resposta a questões que lhe foram colocadas pelo Juiz Costa, que em 1999, tinham sido apresentadas 11 500 candidaturas a adopção, que existiam 2 000 crianças confiadas a instituições públicas e que haviam sido adoptadas 4 000 crianças através de esquemas de adopção internacionais] (...) [A]s autoridades nacionais, especialmente o Conselho de Estado (...), podiam legítima e razoavelmente considerar que o direito a adoptar (...) era limitado pelo interesse das crianças que poderiam ser adoptadas, apesar das legítimas aspirações do requerente e sem pôr em causa as suas escolhas pessoais. Tendo em consideração a ampla margem de apreciação que se deve reconhecer aos Estados e a necessidade de proteger os superiores interesses das crianças por forma a alcançar o balanço desejável, a recusa de “autorização prévia” não infringiu o princípio da proporcionalidade”.

O voto de vencido conjunto dos Juizes Bratza, Fuhrmann e Tulkens desenvolve as razões pelas quais o artigo 14.º se deveria considerar aplicável ao caso vertente, e sublinha: «[É] nossa opinião que a recusa de concessão de “autorização prévia” com fundamento exclusivo na orientação sexual [do queixoso] constitui uma violação do artigo 14.º da Convenção. (...) Salvo se a homossexualidade -- ou a raça, por

exemplo -- for considerada como constituindo, em si mesmo, uma contra-indicação, a homossexualidade do Sr. Fretté só poderia justificar a recusa de concessão de “autorização prévia” se fosse acompanhada por comportamentos que se mostrassem prejudiciais para a educação de uma criança, o que não foi, de modo algum, demonstrado”. A orientação sexual é sem sombra de dúvida abrangida pelo artigo 14.º, tanto como discriminação fundada no «sexo» ou em «outra situação». A expressa inclusão da orientação sexual no artigo 21.º (proibição da discriminação) da (ainda não legalmente vinculativa) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e a recomendação da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa no sentido da inclusão da orientação sexual na lista de fundamentos proibidos de discriminação constantes da Convenção, indiciam que «está a tomar forma um consenso europeu neste domínio». Apenas «razões particularmente ponderosas», «razões particularmente sérias» ou «razões particularmente convincentes e ponderosas» podem justificar a diferença de tratamento fundada no sexo. Embora a protecção dos direitos da criança possa constituir um objectivo legítimo, o Conselho de Estado reconheceu que o processo não apresentava «qualquer factor específico que suscitasse receio pelo interesse da criança». Por isso mesmo, a existência de um objectivo legítimo não foi, em concreto, demonstrada. A decisão do Conselho de Estado assenta «na ideia que ser criado por pais homossexuais seria (...) em todas as situações, prejudicial para a criança. O Conselho de Estado não explica, (...) por referência, por exemplo, a estudos científicos sobre a questão da paternidade por pessoas do mesmo sexo, que se tornou cada vez mais frequente nos últimos anos, porque razão e como é que o interesse da criança se opunha, neste caso, ao pedido de «aprovação prévia» apresentado pelo queixoso».

Quanto à questão da proporcionalidade, os três juízes vencidos reconhecem que os Estados têm «uma certa margem de apreciação (...) no domínio sensível da adopção por pessoas homossexuais», e que o Tribunal não deve «tomar posição a favor de nenhum modelo de família, qualquer que ele seja». Mas a posição que fez vencimento permite uma «total margem de apreciação» por parte dos Estados, o que é contrário à jurisprudência do Tribunal e de molde «a produzir uma regressão na protecção dos direitos fundamentais”. O Conselho de Estado tomou «uma decisão de princípio, sem se preocupar, precisamente, em verificar, em concreto, a sua proporcionalidade e sem tomar em consideração a situação da pessoa em causa. A recusa foi absoluta e decidida sem qualquer explicação que não fosse a opção de vida do queixoso, considerada de forma geral e abstracta, que se tornou uma contra-indicação irrefutável contra qualquer candidatura a uma adopção, qualquer que ela possa ser. Esta posição impede o Tribunal, radicalmente, de tomar em consideração, em concreto, os interesses em jogo e de encontrar uma forma de alcançar um equilíbrio prático entre eles. Numa altura em que todos os países do Conselho da Europa se esforçam por rejeitar todas as formas de preconceitos, lamentamos não nos podermos associar à posição aqui assumida pela maioria deste Tribunal».

O Juiz Costa, a quem se juntaram os juízes Jungwiert e Traja, defendeu que o artigo 14.º não era aplicável ao caso em questão e que o tipo de pretensão veiculada só poderá ser deduzido quando o Protocolo n.º 12 entrar em vigor. Por essa razão, não tomaram posição sobre a questão de saber se a diferença de tratamento poderia ser justificada. O Juiz Costa sublinhou que «a maioria da maioria [Juiz Kuris] (...) baseou a sua decisão, até certo ponto, no princípio da precaução. Se eu tivesse que decidir, teria hesitado muito. (...) Existem factores que aconselham a que se siga em ambas as direcções. (...) Afigura-se-me que o paradoxo criado por esta decisão, no fundo, é que teria sido bem mais fácil, legalmente, basear a rejeição da Queixa [apresentada ao Tribunal] na inaplicabilidade do artigo 14.º, do que declarar o artigo 14.º aplicável -- e não violado».

A decisão no caso Fretté é a primeira proferida por um tribunal de revista, de qualquer jurisdição, que o autor deste artigo conhece que trata a proibição de adopção por parte de lésbicas, gays e bissexuais ou de casais de pessoas do mesmo sexo como uma questão constitucional ou de direitos humanos, envolvendo uma situação de discriminação *prima facie*, e não como uma questão de interpretação legal. O Sr. Fretté tem até 26 de Maio de 2002 para decidir se solicitará, ao abrigo do disposto no artigo 43.º da Convenção, que uma secção composta por cinco juízes sujeite a decisão a revisão por uma secção alargada de dezassete Juízes.

(Uma versão praticamente idêntica será publicada na edição de [Abril de 2002] das *Lesbian/Gay Law Notes* (Nova Iorque), <http://www.qrd.org/www/usa/legal/lgln>).

UNIÕES HOMOSSEXUAIS LEGALIZADAS NA FINLÂNDIA

As uniões homossexuais tornaram-se legalmente vinculativas na Finlândia.

A nova lei, no entanto, não permite aos casais homossexuais a adopção de crianças ou a utilização do mesmo nome de família.

De acordo com a nova legislação, os finlandeses que tenham, pelo menos, 18 anos poderão registar a sua união com outra pessoa do mesmo sexo através de uma cerimónia civil equivalente à do casamento.

Ela atribui, também, aos casais homossexuais, os mesmos direitos conferidos aos casais heterossexuais unidos pelo casamento no que toca à transmissão, por via sucessória, dos bens de que cada um deles seja proprietário, e ao divórcio.

A Associação Lésbica e Gay finlandesa congratulou-se com a aprovação da lei, mas defendeu que ela ainda não é suficiente.

Rainer Hiltunen, o secretário-geral da associação, afirmou: “Trata-se de um marco na história jurídica finlandesa e tem uma enorme importância simbólica. Mas constitui um compromisso e não confere aos casais homossexuais exactamente os mesmos direitos reconhecidos aos casais unidos pelo casamento”.

A nova lei também não faz referência aos direitos das crianças no âmbito das uniões de pessoas do mesmo sexo, mas o grupo de trabalho do Governo está a ponderar a questão, disse o Sr. Hiltunen. Acrescentou que dezenas de casais homossexuais requereram já o registo das suas relações e que várias centenas de casais o deverão fazer todos os anos.

A Igreja Evangélica Luterana finlandesa, a que 85% dos 5,2 milhões de finlandeses pertencem, opôs-se à concessão, aos parceiros do mesmo sexo, dos mesmos direitos conferidos aos casais unidos pelo matrimónio.

No mês passado, o Arcebispo Jukka Paarma afirmou que os padres podem visitar e orar com os casais homossexuais nas suas casas, mas não podem conceder-lhes a sua bênção. A Igreja também não tornará pública qualquer posição oficial relativamente aos casais de pessoas do mesmo sexo, disse o Arcebispo.

ENCONTRO SOBRE A DISCRIMINAÇÃO DOS JOVENS HOMOSSEXUAIS NOS PAÍSES CANDIDATOS À ADESÃO À UE

Comunicado de Imprensa da IGLYO

Nenhum país candidato à adesão à UE deverá poder entrar na União Europeia se não revogar previamente toda a legislação que discrimine em função da orientação homossexual, sublinharam os participantes de um Encontro Internacional sobre a discriminação e a situação dos jovens gays e lésbicas nos países candidatos à adesão, que teve lugar na última sexta-feira em Ljubljana (Eslovénia). O Encontro foi organizado pela Organização Internacional da Juventude Lésbica, Gay, Bissexual e Transsexual (IGLYO), a Associação de Estudantes da Universidade de Ljubljana (SOU) e pela COC Holanda, a Federação Nacional Holandesa de Associações para a Integração da Homossexualidade. O evento reuniu cerca de 25 representantes de mais de 18 países, que aproveitaram para dar conta da sua situação e para descrever a discriminação que enfrentam nas suas vidas quotidianas.

"Eu também sou homossexual" foram as palavras de solidariedade deixadas pelo **dr. IGOR LUKSIC, Deão da faculdade anfitriã, a Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Ljubljana**, parafraseando a expressão de J. F. Kennedy "Ich bin ein Berliner", no seu discurso de boas-vindas ao Encontro.

O **Presidente da Câmara Municipal de Ljubljana, VIKTORIJA POTOČNIK**, deu as boas vindas aos jovens activistas gays e lésbicas à cidade anfitriã, onde «a diversidade e a liberdade de expressão são sempre bem vindas”.

ALENKA KOVSCA, Secretária de Estado no Ministério do Trabalho, Família e Assuntos Sociais, sublinhou que a Eslovénia continua a ser uma sociedade consideravelmente fechada e conservadora no que respeita aos homossexuais. Segundo Kovsca, o Estado está a tentar pôr termo aos preconceitos, e o seu Ministério está actualmente a preparar vários projectos de lei visando a proibição da discriminação contra os homossexuais. Entre esses projectos conta-se um sobre relações familiares, destinado a assegurar a protecção social, material e na saúde aos homossexuais, conferindo-lhes os mesmos direitos de que desfrutam os heterossexuais. O projecto, no entanto, não legalizará as relações maritais entre homossexuais, nem lhes permitirá a adopção de crianças.

A primeira pessoa a dirigir-se aos participantes no Encontro em nome dos organizadores foi TOMO JUVAN, o presidente da Associação de Estudantes da Universidade de Ljubljana. Ele apelou enfaticamente aos representantes das autoridades eslovenas: «Aos que aqui se juntaram, e ainda mais aos que não se encontram presentes, nós, os estudantes, exigimos uma discussão honesta e a adopção de medidas, por forma a assegurar a igualdade de direitos para os gays e lésbicas».

MIHA LOBNIK, membro da direcção da Organização Internacional da Juventude Lésbica, Gay, Bissexual e Transsexual (IGLYO), sublinhou que: «Nos últimos anos, a IGLYO tem observado um crescente aumento da diferença existente entre as possibilidades que são dadas aos jovens LGBT nos países da Europa Central e do Leste, e as que gozam os seus pares na Europa Ocidental. Assim sendo, a IGLYO pretende assegurar que as questões que afectam a juventude LGBT serão tidas em consideração quando as questões relativas aos direitos humanos forem discutidas no processo de adesão à UE. Os jovens são a força motriz que impulsionará o desenvolvimento de uma atitude de tolerância relativamente à igualdade de direitos das pessoas de orientação homossexual. Eles não deverão aceitar desculpas e o tradicional comportamento passivo das instituições estatais no que concerne à igualdade de gays e lésbicas. A discriminação de qualquer grupo social constitui uma preocupação de todos quantos acreditam na, e lutam pela, igualdade». Ele apelou directamente aos governos dos países candidatos à adesão para que revoguem TODA a legislação discriminatória e para que aprovem leis destinadas a proteger os jovens gays e lésbicas contra a discriminação. Pediu ainda, às instituições europeias, que apliquem e alarguem a sua actual política anti-discriminatória e para que não aceitem qualquer país candidato à adesão que não respeite os direitos humanos básicos dos jovens gays e lésbicas

A última pessoa a usar da palavra em nome dos organizadores foi DENNIS VAN DER VEUR, representante da COC Holanda, a Federação Nacional Holandesa de Associações para a Integração da Homossexualidade. Ele expressou a esperança de que, tal como a COC, mais organizações LGBT no mundo ocidental comecem (ou continuem) a apoiar activamente os movimentos LGBT nos países candidatos à adesão, nomeadamente apelando aos seus governos para que disponibilizem experiências, redes de contactos e fundos aos grupos LGBT estrangeiros. Ele sublinhou ainda que a luta pelos direitos dos homossexuais não deveria parar nas fronteiras da União Europeia alargada, e que a luta das pessoas LGBT em países para além das fronteiras após a adesão também merecem a nossa atenção.

Durante a sessão plenária que se seguiu aos discursos de abertura, **TATJANA GREIF** usou da palavra em nome da **ILGA-Europa, a associação regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay**. Ela deu conta dos resultados alcançados até ao presente pela ILGA-Europa na luta pela igualdade de direitos para gays e lésbicas. Defendeu ainda que a consciencialização da opinião pública sobre a discriminação fundada na orientação sexual era necessária e legítima uma vez que muitos preconceitos nascem da falta de conhecimento sobre o problema.

Joke Swiebel, Eurodeputada, membro do Parlamento Europeu pela Holanda e presidente do Intergroup sobre Direitos de Gays e Lésbicas do Parlamento Europeu, esclareceu qual o papel do Parlamento Europeu no processo de aprovação dos tratados de adesão e apresentou as iniciativas desenvolvidas ao nível europeu tendo em vista a revogação de legislação discriminatória existente. De acordo com esta eurodeputada, muitos países, especialmente da Europa do Leste, continuam a violar as resoluções internacionais em matéria de discriminação. O Parlamento Europeu, no entanto, já avisou, há quatro anos, que não ratificará qualquer acordo de adesão relativamente a países que «viem, através da sua legislação ou das suas políticas, os direitos humanos de lésbicas e gays». Ela garantiu, aos participantes no Encontro, que a União Europeia está empenhada em continuar a lutar contra todas as formas de discriminação fundadas na orientação sexual, afirmando que «Lésbicas e gays não exigem direitos especiais, não somos nenhuma espécie rara que necessite de ser protegida. Nós exigimos o respeito dos direitos humanos para todos».

Estas intervenções foram seguidas pela apresentação de relatórios por parte dos representantes dos jovens gays e lésbicas da Bulgária, República Checa, Estónia, Letónia, Malta, Polónia, Eslováquia, Eslovénia, Roménia e Turquia, países candidatos à adesão à EU, e ainda da Croácia, Rússia, Jugoslávia e Kirguistão. A maior parte dos oradores deu conta da inexistência de legislação que os proteja da discriminação e da ocorrência de práticas discriminatórias quotidianas.

Alguns exemplos:

- Em muitos dos países candidatos à adesão não existe legislação específica destinada a assegurar a igualdade de oportunidades e a prevenir a ocorrência de discriminação. Em alguns países existe mesmo legislação que conduz à discriminação;
- Na Bulgária e no Chipre, a idade de consentimento para a prática de relações sexuais é mais alta para os homossexuais do que para os heterossexuais;
- Na Hungria, a legislação vigente proíbe os jovens com idade inferior a 18 anos de aderirem a qualquer organização que defenda os direitos de lésbicas e gays;
- O sistema educativo não fornece informações relevantes sobre a homossexualidade, antes, pelo contrário, contribui para o processo de estigmatização;
- Em muitos países, os jovens gays e lésbicas não são objecto de protecção contra formas diferentes de discursos homofóbicos, que muitas vezes têm mesmo reflexos nos *media*;
- Ser-se sincero quanto à orientação sexual na escola pode conduzir a assédio pelos companheiros; os jovens gays e lésbicas são, frequentemente, vítimas de assédio por parte da polícia e/ou de violência homofóbica (*gay-bashing*) pública;
- Em todos os países candidatos à adesão, ser-se sincero quanto à própria orientação sexual conduz, com frequência, à intolerância e à violência física; a homossexualidade é ainda considerada, de certo modo, como uma doença mental; os jovens, logo que tomam consciência da sua orientação homossexual, sofrem crises físicas devido ao ambiente hostil que enfrentam.

Os jovens gays e lésbicas presentes acordaram em continuar a desenvolver, no futuro, uma estratégia comum na luta contra todas as formas de discriminação fundada na orientação sexual.

Será publicado um relato integral do Encontro. Ele conterá os discursos, relatórios nacionais e as propostas de criação de redes de contacto, tendo em vista o trabalho a desenvolver no futuro.

A IGLYO (Organização Internacional da Juventude Lésbica, Gay, Bissexual e Transsexual) foi criada em 1984 em resposta à necessidade então sentida de uma melhor cooperação entre organizações de jovens e de estudantes LGBT a nível regional, local ou nacional. Constitui um importante ponto de encontro e uma voz em defesa dos direitos dos jovens LGBT na Europa. A IGLYO funciona também como uma importante fonte de informação para as organizações e grupos de jovens locais.

O Encontro teve o apoio do *Open Society Institute* e da Associação de Estudantes da Universidade de Ljubljana.

Para mais informações, é favor contactar:

Kris Vanhemelryck, IGLYO, e-mail: iglyo@wxs.nl, tel: +386 31 279 47

Miha Lobnik, IGLYO, e-mail: iglyo@wxs.nl, tel: +386 41 508 450

Fotografias do Encontro e documentos pertinentes estão disponíveis no *website* da IGLYO, no endereço: www.iglyo.org.

GOVERNO POLACO APRESENTA LEI SOBRE UNIÕES HOMOSSEXUAIS

Por Rex Wockner

O Governo polaco apresentou, no dia 14 de Fevereiro, legislação respeitante aos casais homossexuais.

«Temos de adaptar a nossa legislação à (...) União Europeia, onde é ilegal discriminar pessoas de orientações sexuais diferentes, disse a Deputada Joanna Sosnowska, a autora do projecto de lei.

O activista gay Marcin Lakomski classificou o projecto como um «primeiro passo no bom caminho». Mas o veterano activista gay Slawek Starosta disse duvidar que o projecto de lei seja aprovado no Parlamento.

Um porta-voz da hierarquia Católica polaca afirmou que o projecto era «um ataque contra (...) o casamento e a família».

A população polaca é em cerca de 90% fiel à Igreja Católica Romana, e a Polónia espera aderir à União Europeia em 2003.

Entretanto, Varsóvia assistiu a uma explosão da vida comercial gay nos últimos meses, com a abertura de cinco novos clubes: Utopia, 69, Kokon Klub, Queen Club e Miami Cafe Club. Existem ainda dois antigos estabelecimentos: Paradise e Fantom.

FRANÇA: LEGISLAÇÃO SOBRE O PACS FOI ALTERADA

Fonte: <http://fr.gay.com>

Na quarta-feira, dia 30 de Janeiro de 2002, a Assembleia Nacional francesa aprovou duas alterações à lei que instituiu as uniões registadas sob a designação de «Pacto de Solidariedade Civil» (PaCS), originariamente aprovada em 13 de outubro de 1999 e que vigora desde 15 de novembro de 1999. Uma das alterações visa assegurar que sempre que uma pessoa cujo estado é objecto de registo civil solicite uma certidão desse mesmo registo, dela conste a menção a qualquer PaCS em que tenha entrado; a outra alteração assegura a publicação de informação estatísticas sobre os PaCS que tenham sido objectivo de registo, incluindo a idade e sexo dos parceiros. Ambas as alterações, que foram introduzidas no contexto da revisão da legislação francesa sobre a privacidade, foram defendidas num relatório relativo à aplicação da lei sobre uniões registadas que havia sido preparado, alguns meses antes, por dois membros da Assembleia Nacional, Patrick Bloche and Jean-Pierre Michel. O objectivo da primeira das referidas alterações é tornar mais fácil às pessoas que pretendem registar um PaCS a prova de que não se encontram vinculados por outro anteriormente celebrado.

No final de 2001, quase 100 mil pessoas tornaram-se parceiros registados no decurso dos 25,5 meses de vigência da legislação que instituiu o PaCS. O maior número de uniões foi registado na Paris interior (8413), seguida por Rennes (3556), Aix en Provence (3529) e Versailles (3180). O menor número de registos ocorreu em Basse-Terre (72), Bastia (108), Fort-de-France (115) e St.-Denis de la Réunion (213).

RELATÓRIO INTERNACIONAL DA HUMAN RIGHTS WATCH DE 2002

O Relatório Internacional da *Human Rights Watch* de 2002 (<http://www.hrw.org/wr2k2/download.html>) contém um capítulo sobre os direitos de LGBT, que se encontra disponível no endereço <http://www.hrw.org/wr2k2/pdf/lgbt.pdf> (uma versão em html pode ser encontrada no endereço: <http://www.hrw.org/wr2k2/lgbt.html>).

O capítulo em questão tem a seguinte redacção:

DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSSEXUAIS

Embora a visibilidade de lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais tenha continuado a aumentar, em todo o mundo, no decurso de 2001, essa maior visibilidade foi acompanhada por ataques motivados pela orientação sexual e pela identidade sexual. Os activistas que procuraram lançar mão dos mecanismos de defesa dos direitos humanos para responsabilizar os Estados que participaram nas, ou apoiaram as,

violações desses direitos foram também vítimas de perseguição. Em quase todos os países do mundo, as pessoas foram vítimas de discriminação, *de facto* ou *de jure*, devido à sua orientação sexual, real ou imaginada. Em alguns países, os membros de minorias sexuais viveram sob uma ameaça bem real de serem mortos ou atingidos na sua integridade pessoal. Num pequeno número de países continua a ser aplicada a pena de morte pela prática, em privado, de actos sexuais entre adultos que nisso consentem livremente. Em vários outros, os membros de minorias sexuais foram objecto de execuções sumárias. Em muitos países, a polícia ou membros das forças de segurança participaram activamente na perseguição de lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais, nomeadamente através de detenções arbitrárias e aplicação de tortura. Os preconceitos que persistem nos sistemas de justiça penal em muitos países impediram os membros de minorias sexuais de obterem, na prática, uma resposta eficaz para os problemas que os afectam.

Estes ataques aos direitos humanos e liberdades fundamentais ocorreram também em *fora* internacionais, onde os Estados supostamente se juntam para promover, e não violar, os direitos humanos. Assim, por exemplo, em Nova Iorque, em Junho, na Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre HIV/SIDA, alguns delegados procuraram impedir Kary Kaplan, representante da organização não governamental Comissão Internacional para os Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (*International Gay and Lesbian Human Rights Commission - IGLHRC*), de usar da palavra numa mesa redonda oficial. Delegados do Sudão, Síria, Paquistão, Líbia, Malásia, Egipto, Irão, Arábia Saudita e Marrocos criticaram o reconhecimento das minorias sexuais nas suas intervenções orais. Embora a Assembleia Geral da ONU tenha acabado por decidir, após votação em reunião secreta, admitir Kaplan a intervir na mesa redonda, a declaração final não incluiu qualquer referência explícita a lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais, apesar de serem as minorias sexuais que estão sujeitas a maior risco de infecção pelo HIV em muitos países.

Os direitos das minorias sexuais foram igualmente alvo de ataque na Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, onde alguns delegados levantaram objecções à inclusão de casos de execuções extrajudiciais de membros de minorias sexuais no relatório da relatora especial das Nações Unidas para as execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias. Os delegados argumentaram que a relatora especial tinha ido para além da sua competência ao fazer referência a tais crimes. A resolução que renovou o seu mandato foi extirpada de linguagem que explicitamente reconhecesse que as minorias sexuais também podem ser vítimas de execuções extrajudiciais.

Outras organizações inter-governamentais assumiram um importante papel na defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais. De acordo com o artigo 13.º do Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em 1999, a União Europeia passou a poder adoptar medidas destinadas a combater a discriminação fundada, entre outras razões, na orientação sexual. Para além disso, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adoptada em Dezembro de 2000, inclui a orientação sexual entre os fundamentos proibidos de discriminação. Contudo, os órgãos de governo da União Europeia só podem actuar, na implementação destes preceitos, no domínio da sua área de competência, que exclui, em geral, os domínios do direito penal, do direito da família e da educação. Através de uma Directiva que entrou em vigor em Dezembro de 2000, o Conselho Europeu pediu aos Estados-Membros a adopção, no prazo de três anos, de medidas destinadas a proibir a discriminação fundada na orientação sexual no domínio do emprego.

A União Europeia encarregou-se ainda de verificar o grau de respeito pelos direitos humanos, incluindo pelo princípio da igualdade, nos doze países que iniciaram negociações tendo em vista a sua adesão à União. Os doze países são a Bulgária, o Chipre, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, Malta, Roménia, Polónia, Eslováquia e Eslovénia (a Turquia também se candidatou à adesão à União Europeia mas não se encontrava na ocasião em negociações). Cinco dos treze países que solicitaram a sua adesão -- Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria e Lituânia -- mantinham, nos seus códigos penais, disposições discriminatórias, de acordo com a estrutura regional europeia da Associação Internacional de Lésbicas e Gays. Em Julho, o governo Romeno aprovou um decreto que descriminalizou as relações homossexuais entre adultos livres, revogando, na prática, uma legislação que permitia a imposição de penas até cinco anos de prisão em virtude da prática de relações homossexuais que «tivessem lugar em público ou provocassem escândalo público».

Aquando de uma audição pública organizada por um intergrupo do Parlamento Europeu para os direitos de gays e lésbicas, o Comissário da UE para o alargamento, Guenter Verheugen, confirmou que seria dada «toda a atenção», no decurso do processo de adesão de novos membros, às questões relativas à

discriminação fundada na orientação sexual. O Parlamento Europeu, que tem de aprovar as candidaturas à adesão à União Europeia, afirmou em 1998 que não concederia o seu consentimento à adesão de qualquer país que violasse os direitos de lésbicas e gays.

PERSEGUIÇÃO

Lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais foram vilipendiados por funcionários de vários Estados. Num significativo número de países, foi-lhes negada a igualdade de tratamento e de protecção perante a lei. Foram presos e julgados, muitas vezes ao abrigo de legislação nacional de excepção, pela prática de actos consensuais e privados. Na Namíbia, o Presidente Samuel Nujoma continuou a insultar gays e lésbicas afirmando que «A República da Namíbia não permite a homossexualidade e o lesbianismo aqui. A Polícia tem ordens para vos deter, para vos deportar e para vos meter na cadeia também». O discurso, transmitido para todo o país pela televisão, foi proferido duas semanas depois o Supremo Tribunal da Namíbia ter revogado uma decisão de um tribunal inferior que reconhecia a um membro de um casal do mesmo sexo o direito a conferir residência ao outro. Logo após o discurso, o Projecto Arco-Íris, uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com minorias sexuais, começou a receber notícias de perseguições e espancamentos perpetrados pelas Forças Especiais, uma unidade de segurança que se encontra na directa dependência do presidente. Mais tarde, Nujoma esclareceu o sentido das suas declarações: «Líderes tradicionais, governadores, velem para que não existam criminosos, gays e lésbicas nas vossas aldeias e regiões. Nós não lutamos por uma Namíbia independente para que esta concedesse a *botsofos* [criminosos], gays e lésbicas o direito a praticarem aqui os seus actos malvados».

Em Novembro, o Primeiro-Ministro da Malásia, Mahathir Mohamad, atacou verbalmente os gays, anunciando publicamente que expulsaria qualquer ministro do Governo Britânico que se deslocasse à Malásia com o seu companheiro. Mahathir explicou, numa entrevista à BBC Rádio, que «o povo britânico aceita os ministros homossexuais. Mas se eles alguma vez aqui vierem e trouxerem com eles os seus namorados, nós expulsá-los-emos. Não os aceitaremos».

Em Fevereiro, ainda não era conhecido qual o destino de duas mulheres que alegadamente foram sentenciadas à morte por «comportamento contra a natureza» na cidade de Boosaaso, na auto-declarada região autónoma de Puntland, no noroeste da Somália. A notícia da decisão foi publicada inicialmente por um semanário local e foi posteriormente retomada pela imprensa nacional e internacional em Mogadíscio. Quando as notícias sobre o caso geraram uma significativa atenção internacional sobre Puntland, as autoridades negaram-nas e acusaram os jornalistas de terem inventado a história para desacreditar o governo. As autoridades acusaram igualmente o responsável do semanário de ter publicado informações falsas. No meio do debate sobre as relações entre o governo e a imprensa ficou-se sem saber qual o destino das duas mulheres a que se referiam as notícias publicadas.

Lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais foram detidos pela prática de actos sexuais consensuais e muitos dos detidos alegaram ter sido torturados pela polícia. No Egipto, um rapaz de dezasseis anos foi condenado por «deboche» em 18 de Setembro por, alegadamente, se ter envolvido em relações sexuais com homens. O rapaz foi condenado a três anos de prisão com trabalhos forçados, seguidos de três anos de regime de prova. Desta sentença foi interposto recurso. O jovem afirmou que a polícia o obrigou a confessar após o ter espancado dolorosamente na sola dos pés. Durante o seu interrogatório o jovem não teve acesso a um advogado, e não pôde contactar a sua família durante as primeiras duas semanas da sua detenção. A imprensa e espectadores foram autorizados a estar presentes e a dar conta das audiências mantidas em Setembro e em Outubro, e o nome do rapaz, a sua foto e relatos das acusações e da sentença aplicada apareceram na imprensa semi-oficial egípcia.

O rapaz foi uma de cinquenta e três pessoas detidas e acusadas de crimes similares após uma rusga efectuada em Maio contra homens que se suspeitava serem homossexuais. Os outros, todos adultos, foram presos e sujeitos a violações dos seus direitos processuais em matéria de detenção, de acordo com os seus advogados de defesa. Alguns homens terão alegadamente sido espancados e sujeitos a exames médico-legais por forma a verificar se tinham praticado sexo anal. Foram acusados perante um Tribunal Estatal de Segurança de Emergência, que proferiu a sua decisão em 14 de Novembro. Vinte e três foram condenados a penas de um a cinco anos de trabalhos forçados, vinte e nove foram absolvidos. Uma vez que o julgamento foi efectuada por um Tribunal Estatal de Segurança de Emergência, os que foram condenados não puderam interpor recurso da decisão.

Apesar dos apelos urgentes dos relatores especiais das Nações Unidas para a independência dos juizes e advogados, e para a tortura, e do Grupo de Trabalho para as detenções arbitrarias, as autoridades egípcias não só levaram os homens a julgamento como, um dia após ter sido proferida a decisão no primeiro caso, a polícia prendeu e acusou mais quatro homens por idênticos motivos. Alegadamente, eles terão também sido torturados. Uma vez que o Egipto não proíbe expressamente os actos homossexuais, as acusações incluíam a imputação de «prática habitual do deboche» e de «desprezo pela religião».

Em Março, no Líbano, dois homens foram condenados, por um tribunal militar, por terem difamado a Brigada de Costumes (*Police des Moeurs*), e multados em USD \$200. Em Julho, e após recurso para o Tribunal Militar de Cassação, a condenação de um dos indivíduos foi revogada. O caso teve início em Abril de 2000, quando dois polícias da Brigada de Costumes à paisana se deslocaram à sede de «Destinations», um *internet service provider* (ISP), para identificarem a pessoa que tinha financiado e instalado um *website* com conteúdo homossexual, onde se pedia, entre outras coisas, uma reforma legal no Líbano. Ziad Mugraby, o responsável pelo ISP, recusou-se a colaborar nessa busca sem mandado judicial. Foi então intimado a comparecer, no dia seguinte, para interrogatório. Após repetidos interrogatórios e ameaças, Mugraby pediu o apoio da Multi-Iniciativa para os Direitos, Pesquisa, Assistência e Defesa (MIRSAD), uma organização não governamental libanesa. Em Julho, o director da MIRSAD, Kamal el Batal, foi também interrogado pela polícia. Os dois homens foram posteriormente julgados num tribunal militar por difamação, em virtude de terem dado publicidade aos pormenores do caso. A condenação de Batal foi revogada.

Em 7 de Julho, a polícia fez uma busca às instalações do *Trust Bharosa* e da Fundação Naz Internacional, em Lucknow, organizações que trabalham no domínio da prevenção da SIDA, tendo detido vários funcionários. Embora posteriormente tenham sido libertados sob caução, os funcionários foram acusados ao abrigo do artigo 377.º do Código Penal Indiano, uma disposição que proíbe o «comércio carnal contra a ordem da natureza». O artigo 377.º tem sido repetidamente invocado para justificar a discriminação e a brutalidade policial contra gays, lésbicas e bissexuais.

Membros de minorias sexuais foram ainda encarcerados em hospitais psiquiátricos em vários países. Em Abril, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Índia perdeu uma excelente oportunidade de se pronunciar contra esta prática quando decidiu não «querer tomar conhecimento» de um caso que lhe foi apresentado e onde se levantavam objecções contra terapias involuntárias de aversão e outras formas de abuso psiquiátrico destinadas à «conversão» dos homossexuais. A Comissão justificou a sua decisão afirmando que «os direitos das minorias sexuais não entram no âmbito dos direitos humanos».

Mais de um ano depois do homicídio do activista transsexual Dayana (José Luis Nieves), os transsexuais venezuelanos continuam a sofrer um contínuo assédio por parte da polícia. O Comando de Polícia do Estado de Carabobo anunciou que os «homossexuais e as prostitutas estão sujeitos ao código policial. Eles não podem andar livremente nas ruas». Activistas informaram que esta decisão da polícia conduziu a uma atmosfera de medo e intimidação no seio da comunidade transsexual.

Outra activista transsexual, Diana Sacayan, da Argentina, que tinha denunciado publicamente a existência de assédio e abusos, por parte da polícia, contra os travestis foi detida na cidade de Don Bosco, em Fevereiro, e acusada de roubo. Aquando da redacção deste relatório, ela ainda se encontrava detida e não tinha tido a possibilidade de analisar as provas existentes contra si no contexto de uma audiência preliminar. Sacayan afirmou que havia sido torturada pela polícia e alega que foi presa não pela prática de qualquer roubo mas por se recusar a pagar um suborno à polícia local. A estigmatização dos transsexuais torna-os particularmente vulneráveis a todo o tipo de abusos por parte das autoridades. Os travestis argentinos são detidos ao abrigo de uma lei que proíbe o uso de roupas do sexo oposto, o que constitui uma evidente violação da liberdade de expressão.

A perseguição dos transsexuais na Argentina levou à realização de uma reunião histórica de activistas com o Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão, Dr. Abid Hussain. A reunião seguiu-se à publicação de um comunicado conjunto por parte de seis peritos das Nações Unidas no qual se encorajavam activistas lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais a enviar informações respeitantes às violações dos direitos humanos fundadas na orientação sexual ou na identidade sexual.

DISCRIMINAÇÃO

Embora lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais continuem a ser vítimas de discriminação *de jure e de facto* em praticamente todos os países do mundo, em 2001 ocorreram algumas mudanças significativas neste domínio. A Holanda tornou-se o primeiro Estado a permitir aos casais de pessoas do mesmo sexo o acesso ao casamento. Três anos apenas após a adopção de uma lei sobre uniões de facto, o parlamento, por uma maioria significativa, aprovou uma lei que pôs termo à discriminação no domínio do casamento. A lei entrou em vigor em 1 de Abril. A lei exige que pelo menos um dos membros do casal seja cidadão holandês ou resida na Holanda, tal como é também exigido para os casais heterossexuais que pretendem contrair matrimónio.

Numa outra importante decisão, o Supremo Tribunal da Colômbia publicou um acórdão em Outubro no qual reconhecia o direito a uma lésbica a ser visitada na prisão pela sua companheira. A decisão, proferida no caso Montoya, não se limitou a pôr termo à discriminação fundada na orientação sexual e na identidade sexual no que respeita às visitas conjugais aos prisioneiros. A decisão poderá ainda dar resposta ao caso, ainda pendente, de Marta Alvarez, que sofreu o mesmo tipo de discriminação e apresentou o primeiro caso relacionado com a orientação sexual perante a Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos. O caso foi apreciado pela Comissão em Outubro de 1999. Após a audiência, as partes entraram em negociações tendentes à obtenção de um acordo extra-judicial. A lei, antes desta decisão, permitia visitas conjugais aos prisioneiros heterossexuais, mas limitava tais visitas aos cônjuges das prisioneiras heterossexuais. O Governo reconheceu que tal prática era discriminatória, mas argumentou que tais restrições quanto às visitas conjugais promoviam a segurança, disciplina e moralidade nas prisões. O Governo argumentou ainda que a cultura latino-americana não tolerava a homossexualidade.

Em Setembro, a Juiz Kathleen Satchwell, uma juiz sul-africana, viu serem reconhecidos à sua parceira os mesmos benefícios que anteriormente eram reservados aos «cônjuges» dos juizes heterossexuais. Embora a África do Sul tenha continuado a ocupar a dianteira no que respeita à protecção dos direitos humanos de gays e lésbicas, o Ministro da Justiça, Penuell Maduna, resistiu até ao fim à decisão do caso Satchwell, revelando assim profundas reservas quanto à disposição constitucional que consagra o princípio da igualdade. Também em Setembro, um tribunal sul-africano decidiu que os casais de gays e lésbicas podiam adoptar crianças. Da decisão foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional.

Os problemas derivados da persistência de preconceitos continuou a constituir uma importante questão para as minorias sexuais pelo mundo fora. Um relatório publicado em Fevereiro pelo Conselho Judicial da Califórnia revelou que os preconceitos contra os gays constituíam um grave problema no sistema judiciário de toda a Califórnia. Mais de metade dos gays e lésbicas questionados a propósito das suas experiências em tribunal revelaram que haviam ouvido comentários anti-homossexuais ou que haviam sido vítimas de atitudes anti-homossexuais sempre que a sua homossexualidade estava em questão. Quase um terço dos funcionários judiciais considerava que não era seguro para si serem abertamente identificados como gays ou lésbicas no seu local de trabalho. Estes preconceitos continuam a manifestar-se apesar de a Califórnia ser um dos estados mais progressistas dos Estados Unidos no que respeita à igualdade para lésbicas e gays.

Na Finlândia, uma nova lei permitiu aos casais de gays e lésbicas o registo das suas uniões e a obtenção de alguns dos benefícios anteriormente só disponíveis aos casais unidos pelo matrimónio ou decorrentes das relações de parentesco, tal como o direito a herdar por morte de um dos membros do casal ou a visitar o companheiro em caso de hospitalização deste. Contudo, ao contrário da África do Sul, os casais de gays e de lésbicas continuam a ser proibidos de adoptar crianças ou de criarem um nome de família comum.

Sete anos após a publicação e implementação no terreno da legislação que consagrou a política de «Don't Ask, Don't Tell» («*Não Pergunte, Não Diga*») em relação às Forças Armadas, os inquéritos e investigações levados a cabo pelas próprias Forças Armadas norte-americanas revelaram que o treino quanto à implementação da política não era suficiente e que o assédio contra os homossexuais no seio das Forças Armadas continuava a existir. Muitos dos militares que foram molestados verbal ou fisicamente e temiam pela sua segurança revelaram ser homossexuais sabendo que isso significaria o fim das suas carreiras mas sabendo, também, que se se queixassem oficialmente dos abusos de que eram vítimas seriam, muito provavelmente, alvo de um inquérito e acabariam por ser expulsos. Sabiam, ademais, que os responsáveis por tais abusos dificilmente seriam punidos.

Embora a política do «Don't Ask, Don't Tell» visasse explicitamente permitir aos militares gays, lésbicas

e bissexuais a permanência nas Forças Armadas, as expulsões aumentaram significativamente após a sua adopção. De 1994 a 2000, mais de 6 500 militares foram expulsos ao abrigo da nova política, com um número recorde de 1 231 expulsões durante o ano de 2000. As mulheres foram expulsas em número desproporcionalmente mais elevado, constituindo a política um meio adicional para assediar as militares, que podem ser ameaçadas com a exposição pública como lésbicas ou denunciadas como tal, assim pondo em risco as suas carreiras, se recusarem as propostas que lhes sejam dirigidas.

Os Estados Unidos permaneceram cada vez mais desfasados, no plano internacional, no que toca à manutenção das restrições à participação dos homossexuais nas Forças Armadas. A maior parte dos seus aliados da NATO e outros aliados ou permitem expressamente aos homossexuais a prestação de serviço nas Forças Armadas ou não têm qualquer política nesta matéria. Em Setembro de 1999, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem rejeitou a proibição, mantida pelo Reino Unido, da prestação de serviço militar por parte de homossexuais, sendo que a justificação para tal proibição era similar à que as Forças Armadas norte-americanas avançam em defesa da política do «Don't Ask, Don't Tell».

Cada dia que passou constituiu um verdadeiro teste de sobrevivência para muitos estudantes lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais nas escolas públicas norte-americanas. O nosso relatório de 2001, baseado em entrevistas conduzidas em zonas rurais e urbanas de sete estados norte-americanos, revelou a existência de discriminação generalizada em relação a todos os que não se conformam com as rígidas regras que ditam como os rapazes e as raparigas se devem comportar. Pudemos constatar que o assédio começa, muitas vezes, nos anos iniciais e cresce rapidamente na fase final do ensino básico e no ensino secundário. Professores, responsáveis escolares e conselheiros não só não defendem os estudantes deste assédio, como chegam mesmo, em alguns casos, a participar, eles próprios, neste comportamento discriminatório.

Em resultado disto, muitos estudantes lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais permanecem no «armário» (*closet*), não tendo capacidade para dar expressão a um aspecto fundamental da sua identidade. Os estudantes que se tornaram mais explícitos quanto à sua orientação sexual ou identidade sexual foram vítimas de violência física e psicológica. As raparigas em geral, e as lésbicas em particular, mostram-se particularmente vulneráveis face aos efeitos conjugados do sexismo e da homofobia, que sofrem, muitas vezes, em silêncio, completamente ignoradas pelas autoridades escolares. O peso físico e psicológico dos abusos verbais e físicos mostra-se, muitas vezes, profundamente debilitante, o que afecta o trabalho escolar dos estudantes e o seu bem-estar mental; alguns estudantes abandonam a escola, afundam-se em depressões ou tentam mesmo o suicídio.

Em resposta aos crescentes sinais de assédio contra os estudantes lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais nas escolas norte-americanas, o Senador Paul Wellstone apresentou um projecto de lei prevendo a realização de um estudo, ao nível federal, sobre o nível de assédio sexual contra estudantes membros de minorias sexuais, perpetrado pelos seus companheiros e por autoridades escolares. O estudo incluirá uma análise da eficácia das linhas de orientação emitidas, em 1997, pelo Gabinete de Direitos Cívicos do Departamento da Educação norte-americano, e que tratam especificamente da segurança dos estudantes gays e lésbicas. À data da redacção deste relatório, o projecto de lei estava a ser analisado numa comissão parlamentar especializada.

ARTIGO 209.º- CASO DA CARTA DE AMOR: TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM AGILIZA PROCEDIMENTO CONTRA A ÁUSTRIA

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem decidiu agilizar a tramitação do caso da Carta de Amor - Artigo 209.º, que teve origem na condenação de um homossexual devido ao seu caso amoroso com um adolescente de 17 anos de idade (*Wilfling c. Áustria*, Queixa n.º 6306/02).

Ao abrigo do artigo 40.º das suas Regras de Processo, o Tribunal decidiu informar imediatamente o Governo austríaco da queixa (apresentada há quatro semanas) e transmitir-lhe o seu conteúdo. Normalmente as queixas são transmitidas aos governos respectivos anos após a sua apresentação. Para além disso, o Tribunal decidiu conceder prioridade à queixa (artigo 41.º).

«Estamos satisfeitos com esta decisão», afirmou o Dr. Helmut Graupner, porta-voz da «Plataforma

Contra o Artigo 209.º) e representante do queixoso, «Isto vem demonstrar que o Tribunal encara a perseguição dos homens homossexuais austríacos por parte do direito penal de forma muito séria».

A «Plataforma Contra o Artigo 209.º», que abrange todas as denominações e é supra-partidária, compreende mais de 30 organizações que se juntaram na luta contra a idade desigual de consentimento para a prática de relações homossexuais entre homens, que é de 18 anos (para além da idade geral de consentimento de 14, que vale de forma igual para heterossexuais, lésbicas e gays), prevista no artigo 209.º do Código Penal. Fazem parte da Plataforma quase todas as associações ligadas ao movimento homossexual e algumas organizações de âmbito mais geral, como associações de auxílio na luta contra a SIDA, os Provedores para as Crianças e os Adolescentes dos Estados de Viena e Tirol, a União Nacional Austríaca de Estudantes, a Associação Nacional de Reinserção Social, a Sociedade Austríaca para a Pesquisa Sexual e muitas outras.

Para mais informações:

Platforma Contra o Artigo 209.º: +43/1/876 30 61,

office@paragraph209.at,

www.paragraph209.at

28.02.2002

O Caso da Carta de Amor:

O arguido e o seu parceiro de 17 anos conheceram-se pela internet. Encontraram-se e apaixonaram-se um pelo outro. Um caso amoroso igual a tantos outros que acontecem todos os dias entre casais de heterossexuais e lésbicas e que não atrai qualquer atenção por parte das autoridades públicas.

Quando a mãe do jovem, que não consegue aceitar a homossexualidade deste, encontrou uma terna carta de amor dirigida pelo jovem ao seu companheiro, apressou-se a contactar a polícia, tendo o Tribunal Regional de Wiener Neustadt acabado por sujeitar este a prisão preventiva. A razão: o perigo de continuação da sua actividade criminosa, por ele ter no seu passado cometido um crime sexual. A prisão não seria desproporcionada quer em relação à importância do caso, quer à sanção que poderia vir a ser aplicada ao acusado.

"Devido à gravidade do crime"

Tanto o próprio adolescente como a sua irmã, durante os seus interrogatórios na esquadra policial, afirmaram não compreender porque é que aquele não pode apaixonar-se por quem quer e defenderam que a lei deveria ser de imediato alterada. Até os companheiros de prisão do arguido e os guardas prisionais afirmaram não compreenderem a razão da sua prisão.

A mãe do jovem, contudo, agrediu-o fisicamente e obrigou-o a frequentar vários psicólogos, psicoterapeutas e psiquiatras, que se recusaram, no entanto, a tratá-lo em virtude da sua homossexualidade. O departamento de polícia do Estado da Baixa Áustria foi ao ponto de afirmar que «devido à gravidade do crime» tinham decidido avocar o processo às autoridades policiais locais.

O próprio adolescente de 17 anos dirigiu-se ao movimento lésbico e gay solicitando ajuda para o seu companheiro encarcerado.

No julgamento realizado em 24 de Agosto, o Tribunal Regional de Wiener Neustadt (Áustria) não se limitou a aplicar uma exagerada pena de 15 meses de prisão, como se deu ao luxo de degradar o arguido através de um raciocínio claramente discriminatório.

Apesar de a lei permitir a suspensão da execução da pena de prisão aplicada ou a sua substituição pelo pagamento de uma certa soma monetária, o Tribunal optou por aplicar uma pena de prisão de 15 meses ao arguido, de 36 anos -- um prisioneiro de consciência com base na sua orientação sexual, na aceção da Amnistia Internacional -- da qual ele terá de cumprir um mês sem possibilidade de suspensão. Este prisioneiro de consciência não foi apenas apresentado ao Tribunal algemado, como, em consequência da decisão tomada por este, foi transportado para a sua cela da mesma forma, aí continuando a aguardar.

“Este tipo de coisas não pode ser redimido com dinheiro”

Mas o juiz condimentou a sua sentença com uma argumentação totalmente discriminatória, colocando o amor ao mesmo nível do turismo sexual. Uma multa não seria apropriada porque «na Áustria este tipo de coisas não pode ser redimido por dinheiro. Se o arguido deseja fazer isso, deve ir para países onde tal seja possível».

A defesa salientou o facto de que até os guardas prisionais haviam expressado o seu incómodo pelo facto de o homem se encontrar preso devido ao seu caso amoroso. Aludindo à homossexualidade do arguido, o juiz retrucou que era evidente que «os guardas prisionais querem ver-se livres deste tipo de prisioneiros muito rapidamente»...

Punição agravada em sede de recurso

Em sede de recurso, o Tribunal Regional Superior de Viena agravou a pena, e decidiu que deveriam ser cumpridos não apenas um mês mas antes cinco meses de prisão da pena originalmente aplicada, que não suspendeu aludindo à elevada culpa demonstrada pelo arguido.

O Presidente da República recusou-se a perdoar o arguido. Recusou-se, ainda, a comutar a parte da pena cuja execução não foi suspensa, sujeitando o arguido a um regime de prova ou ao pagamento de uma multa.

Assim sendo, este prisioneiro de consciência, no sentido em que tal expressão é tomada pela Amnistia Internacional, não só foi já encarcerado por 30 dias, como terá ainda de regressar à prisão para cumprir mais 4 meses de detenção. Tendo-lhe sido concedida uma prorrogação da execução da pena por razões económicas, deverá começar a cumprir a sentença no dia 1 de Setembro de 2002.

SUÉCIA: PROPOSTA VISANDO AUTORIZAR A ADOÇÃO POR CASAIS DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Comunicado de Imprensa do Ministério Sueco da Justiça

Os parceiros registados passarão a poder requerer a apreciação da sua idoneidade tendo em vista a adopção de crianças. Esta alteração consta de uma proposta de lei que o Governo irá apresentar ao Riksdag hoje. Esta proposta significa que dois parceiros registados poderão adoptar conjuntamente uma criança e que um dos parceiros poderá adoptar um filho do seu companheiro. Propõe-se ainda que os parceiros registados e os homossexuais que coabitem possam ser indicados como tutores no contexto do exercício de uma guarda conjunta da criança.

O Governo encarregará a Comissão Nacional de Saúde e Segurança Social de cooperar com outras agências envolvidas no acompanhamento das repercussões das reformas legislativas propostas.

No seu projecto, o Governo alude à possibilidade de vir a ser permitida a reprodução assistida aos casais de lésbicas nos hospitais gerais. Contudo, uma decisão final sobre esta matéria deverá ser precedida de uma decisão quanto ao modo como a paternidade relativamente à criança deverá ser regulada. Os trabalhos nesta matéria deverão começar imediatamente.

«A proposta significa que apenas os melhores interesses da criança, e não a orientação sexual dos pais, determinarão se a adopção é decretada. Continuaremos a examinar cada candidatura à adopção de acordo com o seu mérito próprio, mas esta proposta confere aos homossexuais o direito a candidatar-se à adopção», afirmou o Ministro da Justiça Thomas Bodström.